



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

(Publicação Consolidada da Lei 665 de 03 de dezembro de 2014, atualizada pela Lei 763/2018 de 10 de janeiro de 2018 e Lei 1070/2025 de 23 de setembro de 2025)



**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
RECUPERAÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA PELOS PRESTADORES DE  
SERVIÇOS (LAVAGEM DE VEÍCULOS ENTRE OUTROS)  
EMPRESAS E INDÚSTRIAS, VISANDO O SEU  
REAPROVEITAMENTO.”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os prestadores de serviços, as empresas e indústrias que fazem uso da água, como atividade fim, no seu respectivo exercício profissional, e que são descartadas após o uso, são obrigadas a recuperar a água utilizada visando o seu reaproveitamento na própria atividade.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei deverão ser instalados sistemas e equipamentos para recuperação e reutilização da água.

**Art. 3º.** As pessoas mencionadas no Art. 1º desta Lei terão prazo de 180 dias para adequarem-se ao disposto nesta Lei, contados a partir da notificação recebida. **(alterado pela Lei 1070/25).**

**Art. 4º.** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a multa de R\$50,00 (cinquenta reais) ao mês, podendo qualquer cidadão comunicar o descumprimento à Prefeitura, órgãos ambientais, Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca de Rio Novo. **(Modificado pela Lei 763/2018)**

§1º- A multa prevista no caput deste artigo será reajustada anualmente, de acordo com o índice oficial do governo, aplicável ao caso, fixada e reajustada por Decreto do Poder Executivo.

§2º - Caso haja aplicação de multa os recursos deverão ser depositados em fundos financeiros ligados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§3º - Após ser realizada a atualização monetária prevista no §2º deste artigo 4º, se a administração municipal entender ter havido a depreciação do valor pecuniário



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

previsto no § 1º deste mesmo artigo, será editada lei municipal fixando novo valor para a multa, objeto desta lei. **(Incluído pela Lei 763/2018)**

§4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Goianá a criação de um fundo específico no qual deverão ser depositados os valores arrecadados com a presente lei para utilização na Campanha Municipal de Proteção ao Meio Ambiente. **(Incluído pela Lei 763/2018)**

**Art. 5º.** A Prefeitura comunicará às pessoas previstas no Art. 1º desta Lei do teor da presente proposição, dando ciência à Câmara Municipal enviando cópia do ofício e protocolo do recebimento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 23 de setembro de 2025.

Paulo Roberto de Assis

Prefeito Municipal

